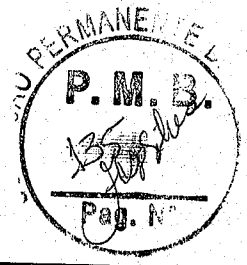




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER N° 45/2019/PGM-PMB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA. PARECER.

RELATÓRIO

Trata-se processo licitatório para aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) com CA 50/70 e emulsão asfáltica catiônica RR-2C para Manutenção das vias públicas do município de Bujaru-PA, processo nº 20190102.

Consta do Processo Ofício da Prefeitura de Bujaru para a Prefeitura de Santa Izabel solicitando adesões a atas de registro de preços, solicitando adesão a ata de registro de preços originada do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, fls. 01.

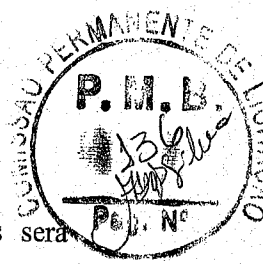
Consta também ofício da Prefeitura Municipal de Santa Izabel autorizando a adesão da ata de registro de preços no quantitativo de 50% (cinquenta por cento), fls. 2. Documentos da licitação em Santa Izabel constam às fls. 03/66. Às fls. 67 consta despacho encaminhando para o setor de Engenharia na Prefeitura Parecer Técnico do Engenheiro 68/69, onde atesta os bairros que serão asfaltados.

Documentação demonstrando o benefício/vantagem financeira da contratação consta de fls. 82/83, onde a empresa informa o interesse em fornecer o produto e pelo mesmo preço da venda feita para o Município de Santa Izabel, proveniente de processo licitatório do tipo pregão presencial. Consolidação da documentação fiscal da empresa toda regular às fls. 84/109.

Despacho ratificando a aquisição da massa asfáltica, ordenando pesquisa de preços, solicitando a dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros e o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação e a Procuradoria Jurídica está na fl. 110.

Pesquisa de Preços às fls. 111/113 e mapa de preços fl. 114. Declaração de dotação orçamentária às fls. 116 e declaração de adequação orçamentária e financeira fl. 117. Justificativa do Presidente da Comissão de licitação às fls. 121/123 onde justifica a aquisição pela adesão a ata de preços. Minuta do Edital fl. 124/130. Despacho solicitando informações da Procuradoria fls. 131. Parecer Técnico do engenheiro fl. 132; Despacho da CPL encaminhando com as informações solicitadas para a Procuradoria Jurídica fls. 133.

Esse é o relatório do presente processo para que se passa a fundamentar e emitir o parecer.



FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666/93, art. 15 § 3º dispõe que o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, devendo ser observadas as condições mencionadas nos incisos seguintes que foram rigorosamente cumpridos no presente processo.

O Decreto 7.892/13 estabelece os requisitos necessários para que seja feita adesão a ata de registro de preços visando a compra de determinado produto pela administração pública.

O art. 1º do Decreto 7.892/13 dispõe que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, exigência cumprida pelo pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

Consta também do processo a pesquisa de preço obrigatória, bem como a certificação da vantagem para administração, já que o preço a ser pago é menor que todas as cotações realizadas e menor que o valor da média definida no mapa de preços.

Analisando o processo verifica-se que o quantitativo a ser comprado pela Prefeitura Municipal de Bujaru é de 50% da licitação de origem, sendo, portanto, todo o procedimento legal.

PARECER

Por todo o exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade do presente processo e FAVORAVELMENTE para que tenha seu seguimento a compra da massa asfáltica.

É o parecer.

Bujaru-PA, 11 de Fevereiro de 2019.

**Camilo
Cassiano
Rangel Canto**

Assinado de forma digital por Camilo Cassiano Rangel Canto
Dados: 2019.02.11 15:37:36 -02'00'

**CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PA 14.011**